



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Núcleo Académico Empreendedor de Moçambique –NAEM requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Núcleo Académico Empreendedor de Moçambique –NAEM como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Núcleo Académico Empreendedor de Moçambique –NAEM.

Ministério da Justiça, em Maputo, 5 de Julho de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação PULUMUKA – ADL requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação PULUMUKA – ADL.

Ministério da Justiça, em Maputo, 5 de Abril de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 30 de Março de 2010, foi atribuída à Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1682L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais associados, no distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 37' 30.00''	38° 47' 30.00''
2	11° 37' 30.00''	38° 57' 30.00''
3	11° 40' 00.00''	39° 57' 30.00''
4	11° 40' 00.00''	38° 56' 00.00''
5	11° 44' 00.00''	38° 56' 00.00''
6	11° 44' 00.00''	38° 52' 30.00''
7	11° 39' 30.00''	38° 52' 30.00''
8	11° 39' 30.00''	38° 47' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Abril de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 14 de Julho de 2010, foi atribuída à Capitol Resorces,

Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1035L, válida até 4 de Julho de 2014, para metais básicos e metais preciosos, no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 39' 15.00''	33° 42' 30.00''
2	15° 39' 15.00''	33° 44' 45.00''
3	15° 42' 00.00''	33° 44' 45.00''
4	15° 42' 00.00''	33° 43' 30.00''
5	15° 48' 00.00''	33° 43' 30.00''

Vértices	Latitude	Longitude
6	15° 48' 00.00''	33° 33' 15.00''
7	15° 43' 30.00''	33° 33' 15.00''
8	15° 43' 30.00''	33° 36' 15.00''
9	15° 39' 45.00''	33° 36' 15.00''
10	15° 39' 45.00''	33° 39' 00.00''
11	15° 39' 30.00''	33° 39' 00.00''
12	15° 39' 30.00''	33° 42' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Julho de 2010. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Núcleo Académico Empreendedor de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) O Núcleo Académico Empreendedor de Moçambique, também designado por NAEM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) O NAEM rege-se pelo presente estatuto e demais legislação nacional aplicável as associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) O NAEM é uma instituição de âmbito nacional, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o NAEM pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) O NAEM tem como objectivo geral, promover actividades de desenvolvimento das áreas de educação e de empreendedorismo em Moçambique.

Dois) O NAEM tem como objectivos específicos:

- Desenvolver acções que possam contribuir para a melhoria da qualidade de ensino no país;
- Criar mecanismos para que o estudante moçambicano, em particular o jovem, aplique na prática, o que aprende na teoria;

c) Criar mecanismos de integração do jovem moçambicano no mercado de emprego;

d) Colaborar com o governo nas suas políticas de redução das taxas de analfabetismo e de pobreza absoluta;

e) Promover actividades de caridade e de responsabilidade social, envolvendo a população jovem moçambicana.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

O NAEM integra três categorias de membros, nomeadamente:

- Membros fundadores — todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição do NAEM e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- Membros efectivos — as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos do NAEM, satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- Membros honorários — as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento do NAEM seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros do NAEM, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar

em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros do NAEM.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- Pela subscrição da escritura de constituição do NAEM; e
- Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida à direcção do NAEM e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros do NAEM:

- Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Propor a admissão de novos membros;
- Participar na realização de todas as actividades;
- Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas;
- Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos do NAEM.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do NAEM:

- Ter actuação e postura compatível com os estatutos;
- Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações;

- c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGONONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro do NAEM perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses do NAEM;
- c) Por extinção do NAEM.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGODÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do NAEM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo do NAEM e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção do NAEM;
- d) Traçar os programas de acção do NAEM;
- e) Admitir os membros do NAEM;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro do NAEM;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais do NAEM;
- h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades do NAEM;
- i) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- j) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;
- k) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, mas para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção do NAEM e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário-geral e por um tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção do NAEM reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Três) O Conselho de Direcção do NAEM reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos

votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos do NAEM;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar o NAEM.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de dois em dois meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades do NAEM;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do NAEM.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, vinculação, extinção e símbolo

ARTIGODÉCIMO NONO

(Fundos)

Constituem fontes de obtenção de receitas do NAEM:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor do NAEM, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor do NAEM.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação)

O NAEM fica obrigado pela assinatura do seu presidente ou do seu representante legal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção)

Um) O NAEM poderá extinguir-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de extinção, a Assembleia Geral deverá deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património do NAEM, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congéneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolo)

O NAEM tem um símbolo que o identifica, aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omisso)

Em todo o omisso aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor, após o despacho de reconhecimento jurídico do NAEM, pelas autoridades governamentais competentes.

PULUMUKA – ADL (Associação para o Desenvolvimento Local)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e dez, lavrada a folhas onze a quinze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram Aventina Albino Langa Macie, Dinis Victorino Zavale, Humberto António Saeze, Celso Maurício Nhantumbo, Carlos Gideon José Munguambe, Maria Alcinda do Rosário Macou, Olência Jorge Matavele, Clara Hortência Zime Mubai, Plauto Emerson Bila, Nelson Dambine Tete, André Alfredo Zaquau Uandela, na qual constituíram entre si uma associação, como pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada

de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, delegações e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação para o Desenvolvimento Local, doravante designada por PULUMUKA – ADL, é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos, regulamento geral interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegações

PULUMUKA – ADL tem a sua sede navenida Salvador Allende, número trezentos e quarenta e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo, província do Maputo. Por deliberação da Assembleia Geral poderá estabelecer delegações em qualquer ponto do país e representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

PULUMUKA – ADL é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a data da assinatura da escritura pública.

CAPÍTULO II

Do fim, objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

Fim

PULUMUKA – ADL tem como fim a interacção melhorada entre a Sociedade Civil, o Governo local aos vários níveis e outros actores no processo de desenvolvimento, no âmbito da boa governação aos diferentes níveis locais, desenvolvimento sustentável e comunitário, gestão ambiental, abastecimento de água e saneamento rural e saúde pública.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

São objectivos da associação:

- a) Reforçar a capacidade organizacional das organizações baseadas na comunidade (OBCs) e das Instituições de Participação e Consulta Comunitária (IPCCs) de modo a que participem activamente no processo de governação local, advogando e monitorando para a inclusão das suas prioridades nos planos de desenvolvimento distrital;

b) Melhorar o acesso e participação da mulher nos processos de tomada de decisão a todos os níveis;

c) Melhorar o fluxo de comunicação e informação entre os diversos actores de desenvolvimento;

d) Promover o desenvolvimento económico local através de acções que visam melhorar a produção e a produtividade, a comercialização, armazenamento seguro dos excedentes e sua transformação;

e) Assegurar que as famílias pobres melhoram a segurança dos seus meios de subsistência através do melhoramento da produção agrícola e pecuária, comercialização, poupança e desenvolvimento organizacional;

f) Assegurar que as crianças pobres têm as mesmas oportunidades de acesso à uma educação básica melhorada, através do fortalecimento dos conselhos de escola para advogarem efectivamente e participar na governação e gestão da escola;

g) Promover a participação das comunidades na gestão dos recursos naturais, preservação do meio ambiente e na gestão dos serviços públicos;

h) Promover nas comunidades as boas práticas de higiene e saneamento, através de processos de mudança de comportamentos, atitudes e práticas;

i) Consciencializar as comunidades sobre HIV-SIDA, essencialmente sobre os métodos de prevenção, combate à estigmatização e a necessidade de preservar a saúde da comunidade;

j) Promover acções de disseminação das principais leis e políticas públicas no seio das comunidades;

k) Promover acções que visem a preservação das práticas culturais no seio das comunidades.

ARTIGO SEXTO

Actividades

As actividades de PULUMUKA – ADL deverão procurar realizar o fim e objectivos estabelecidos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Princípio geral

Um) Pode ser membro da PULUMUKA – ADL toda a pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, que se identifique com os estatutos da mesma e esteja a gozar em pleno os seus direitos e deveres civis.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, sendo pessoal o exercício dos direitos e deveres.

ARTIGO OITAVO

Categoria de membros

Um) PULUMUKA – ADL estabelece quatro categorias de membros efectivos:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros ordinários;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores da PULUMUKA – ADL, aqueles que participaram na sua constituição e subscreveram a acta da assembleia constituinte.

Três) São membros ordinários, aqueles que aderem à PULUMUKA – ADL após sua constituição e tenham sido admitidos como tal nos termos dos presentes estatutos.

Quatro) São membros beneméritos, aqueles que, como resultado da sua contribuição moral, material ou financeira, tenham sido admitidos como tal pela Assembleia Geral da PULUMUKA – ADL.

Cinco) São membros honorários, aqueles que são convidados e elevados como tal pela Assembleia Geral da PULUMUKA – ADL em reconhecimento da sua acção directa ou indirecta para com a PULUMUKA – ADL.

ARTIGO NONO

Admissão de membros

Um) A adesão como membro da PULUMUKA – ADL é livre e voluntária.

Dois) A admissão de novos membros é da competência exclusiva da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração que prepara o expediente respectivo, nos termos regulamentares.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Um) Os membros da PULUMUKA – ADL gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela PULUMUKA – ADL;
- b) Participar activamente nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da PULUMUKA – ADL;
- d) Convocar a assembleia geral extraordinária nos parâmetros estatutários;
- e) Usar dos meios e bens da PULUMUKA – ADL nos termos procedimentais e regulamentares;
- f) Beneficiar-se das formações e capacitações conforme as necessidades;
- g) Solicitar a sua demissão nos termos regulamentares;
- h) Reclamar junto da Direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro, que afecte o prestígio da PULUMUKA – ADL ou que

signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou deliberações tomadas;

- i) Participar nos termos destes estatutos, nas discussões das questões relevantes da vida da PULUMUKA – ADL;
- j) Ser informado nos termos regulamentares dos planos de actividades e respectivas contas;
- k) Ser protegido e motivado em actividades relevantes dentro dos objectivos definidos pela PULUMUKA – ADL;
- l) Recorrer à Assembleia Geral sobre a proposta do Conselho de Administração sobre a sua demissão.

Dois) Só goza do direito a voto, o membro em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da PULUMUKA – ADL:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e o regulamento geral interno;
- b) Pagar a jóia e regularmente as quotas de membro;
- c) Contribuir para o bom nome e progresso da PULUMUKA – ADL na realização dos seus objectivos;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e de forma desinteressada o cargo a que for eleito ou designado;
- e) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional participando nas acções de formação que forem organizadas pela PULUMUKA – ADL;
- f) Prestigiar a PULUMUKA – ADL e manter fidelidade aos seus valores e objectivos;
- g) Cumprir com regularidade as responsabilidades a que for incumbido;
- h) Participar activamente nas reuniões a que for convocado;
- i) Concorrer de forma positiva na realização dos objectivos da PULUMUKA – ADL;
- j) Tratar com urbanidade e civismo a relação associativa com os demais membros;
- k) Promover a entrada de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro da PULUMUKA – ADL perde-se por:

- a) Renúncia expressa (por escrito);
- b) Expulsão por prática de actos nocivos à PULUMUKA – ADL;

- c) O membro que for processado e participado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a um ano de prisão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

São sanções previstas na PULUMUKA – ADL:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Demissão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Repreensão verbal

Um) Será repreendido verbalmente, o membro que não observar o disposto no artigo décimo primeiro, nos pontos dois, cinco e oito.

Dois) Compete ao Conselho de Administração aplicar a sanção prevista neste artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Repreensão escrita

Um) Será repreendido por registo, o membro que não observar o disposto no artigo décimo primeiro dos presentes estatutos, e se após repreensão verbal, continuar a cometer violações.

Dois) Incorre também o membro que faltar sem justificação aceitável às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao Conselho de Administração aplicar a sanção prevista no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Demissão

Um) Será demitido o membro que, após receber segunda repreensão escrita, continuar a violar o disposto no artigo décimo primeiro dos presentes estatutos.

Dois) Compete a Assembleia Geral deliberar a aplicação de sanção prevista, proposta pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da PULUMUKA – ADL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mandato

Um) O mandato titular dos órgãos sociais é de dois anos, podendo o titular ser reeleito para apenas mais um mandato consecutivo.

Dois) Depois do interregno de um mandato, o titular pode ser reeleito para qualquer dos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

Definição

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da PULUMUKA – ADL e é composto por todos os membros inscritos, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) A Assembleia Geral funciona sob a presidência da Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocação do presidente da Mesa da Assembleia Geral e, extraordinariamente, a pedido do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou a pedido da maioria dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral da PULUMUKA – ADL:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e regulamento geral interno da PULUMUKA – ADL;
- b) Deliberar sobre o valor de jóia e quotas dos membros;
- c) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e aprovar anualmente o relatório de actividades e financeiro, o plano e orçamento geral;
- e) Ratificar ou alterar as sanções aplicadas aos membros;
- f) Deliberar sobre a admissão e demissão de membros;
- g) Deliberar sobre os demais assuntos que sejam da sua competência nos termos da lei aplicável.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se para deliberar validamente estando presente o quórum necessário, que é de maioria absoluta.

Três) Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral, devendo indicar a respectiva agenda, data, lugar e hora;
- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros titulares dos órgãos sociais;
- d) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o presidente da Mesa da Assembleia Geral, em caso de ausência ou impossibilidade deste;
- b) Opinar e apoiar o presidente da Mesa da Assembleia Geral na prossecução das suas competências.

Cinco) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Secretariar e lavrar as actas da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência relativa às sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Definição e Composição

Um) O Conselho de Administração é o órgão que dirige, gere e administra a PULUMUKA – ADL, e goza de amplos poderes desde que concorram para a realização do fim e objectivos da mesma.

Dois) O Conselho de Administração é composto por três membros titulares eleitos, dentre eles um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Representar a PULUMUKA – ADL, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Estabelecer o regulamento geral interno de funcionamento da PULUMUKA – ADL;
- c) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- d) Contratar o director executivo da PULUMUKA – ADL;
- e) Preparar o expediente para admissão de novos membros;
- f) Promover a imagem da PULUMUKA – ADL;
- g) Elaborar anualmente e submeter os planos e relatórios de actividades, bem como os seus orçamentos, para aprovação pela Assembleia Geral;
- h) Adquirir e gerir os bens necessários para o seu funcionamento;
- i) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

Dois) Compete em particular ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar, coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Administração;

b) Representar a PULUMUKA – ADL activa e passivamente, em juízo e fora dele;

c) Assinar as deliberações do Conselho de Administração;

d) Assinar os cheques da PULUMUKA – ADL.

Três) Compete vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos e assessorá-lo em todas as suas responsabilidades.

Quatro) Compete ao secretário do Conselho de Administração:

- a) Organizar e secretariar as sessões do Conselho de Administração;
- b) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Definição e Composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e fiscalização das contas, actividades e procedimentos da PULUMUKA – ADL e é composto por três membros eleitos dentre os quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar e fiscalizar os procedimentos e a realização das actividades e contas da PULUMUKA – ADL, incluindo o seu património;
- b) Emitir parecer sobre os relatórios de actividades e de contas da PULUMUKA – ADL, antes da aprovação pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar as deliberações e pareceres do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao vice-presidente do Conselho Fiscal, substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos e assessorá-lo em todas as suas actividades.

Quatro) Compete ao secretário do Conselho Fiscal organizar e secretariar as sessões do Conselho Fiscal, lavrando as respectivas actas.

SECÇÃO IV

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Atribuições e composições

Um) A Direcção Executiva é o órgão de operacionalização e concretização das actividades da PULUMUKA – ADL.

Dois) A Direcção Executiva é dirigida por um director executivo contratado pelo Conselho de Administração e é composta pelos seguintes departamentos:

- a) Administração e finanças;
- b) Desenvolvimento organizacional;
- c) Coordenação e monitoria.

Três) As competências da Direcção Executiva serão fixadas em regulamento interno pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O director executivo pode ou não ser membro da PULUMUKA – ADL, mas sendo para todos os efeitos considerado como empregado da mesma.

CAPÍTULO V

Do património, jóias, quotas e exercícios

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Constituição do Património

Constitui património da PULUMUKA – ADL:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) As receitas resultantes dos serviços e dos bens móveis e imóveis da PULUMUKA – ADL;
- c) Os financiamentos providos e adquiridos para a realização dos programas e projectos da PULUMUKA – ADL;
- d) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- e) Quaisquer outros fundos e meios que lhe forem atribuídos por lei ou por contrato.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Jóias

Um) As Jóias constituem o valor único de inscrição de cada membro e correspondem à garantia do vínculo estabelecido entre este e a PULUMUKA – ADL.

Dois) O membro da PULUMUKA – ADL, aquando do seu desvinculamento, poderá receber de volta o valor da jóia.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Quotas

Um) As quotas constituem as contribuições mensais prestadas pelos membros nos termos a serem estabelecidos em regulamento.

Dois) As quotas não são reembolsáveis aos membros e fazem parte dos fundos para o fortalecimento financeiro da PULUMUKA – ADL.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício

O exercício social da PULUMUKA – ADL coincide com o ano civil e rege-se pela legislação vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Representação

Um) A PULUMUKA – ADL é representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho de Administração.

Dois) Para salvaguardar os princípios de flexibilidade do exercício social, o presidente do Conselho de Administração poderá delegar competências à Direcção Executiva da PULUMUKA – ADL.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Alteração dos estatutos

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos, observados os termos do disposto no artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Dois) As propostas de alteração competem aos membros e ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A PULUMUKA – ADL dissolver-se-á nos termos previstos na lei civil em da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deliberará o destino do seu património após liquidação do passivo, com preferência beneficiando uma instituição social com fins consentâneos com a PULUMUKA – ADL.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei aplicável às associações e demais legislação complementar vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

do pacto social da sociedade Korosho Moçambique, Limitada, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Korosho Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Chiúre, distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado- Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Processamento de produtos agro industriais;
- b) Importação e exportação;
- c) Comercialização de cereais.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de Export Marketing Co., Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, representando setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de Export Trading Co. Limited, detentora de uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, representando trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias, respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou

acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante procuração ou simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por acta, carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um ou dois administradores ou ainda por

um conselho de administração composto por três ou cinco membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A administração terá o mais amplos poderes conferidos pela lei e pelos presentes estatutos propício para a realização dos objectivos sociais da sociedade, representando a sociedade activa ou passivamente, podendo delegar estes poderes, no todo ou em parte, aos administradores executivos ou gestores profissionais, nos termos a ser deliberados pela administração.

Três) Os membros da administração estão isentos de prestar caução à sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, ou por assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) Em nenhuma circunstância a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito as actividades do objecto social, incluindo as letras de câmbio, garantias e empréstimos, a menos que sejam especificamente aprovados pela assembleia geral.

Seis) Os administradores são eleitos por um período de três anos, com a possibilidade de serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições transitórias)

Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Tristan Guilherme Machado.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Korosho Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Export Trading Co., Limited, divide a sua quota no valor nominal de trezentos mil meticais, em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de duzentos e noventa mil meticais, que cede a favor da sócia Export Marketing Co., Limitada, e outra no valor de nominal de dez mil meticais, que cede a favor do senhor Tristan Guilherme Machado, que entra para sociedade como novo sócio.

Que a sócia Export Trading Co., Limited, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que a sócia Export Marketing Co., limitada, unifica a quota ora cedida a sua primitiva, passando a deter na sociedade uma quota única no valor de novecentos e noventa mil meticais.

Assim, em consequência da divisão e cedência de quotas, entrada de novos sócios é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Export Marketing Co., Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Tristan Guilherme Machado.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e dez. — A Adjuncte, *Ilegível*.

Madiba Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100168839 uma sociedade denominada Madiba Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Marcelino Carlos Candieiro, solteiro, natural de Marromeu, residente em Maputo, Bairro de Infulene B, quarteirão dois, na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º AA010682, emitido no dia trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e nove, em Maputo;

Segundo: José Rodrigues Cassamo, solteiro, maior, natural de Sofala, residente em Maputo, Bairro Patrice Lumumba, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100090302Y, emitido no dia um de Outubro de dois mil sete, em Maputo;

Terceiro: Humberto dos Anjos Rafael Monia, solteiro, natural de Zavala-Inhambane, residente em Maputo, Bairro da Liberdade, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 04028894, emitido no dia dezoito de Junho de dois mil e dez, em Maputo;

Quarto: António Cláudio Tomé Dias, solteiro, natural da Beira, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 070063072N, emitido no dia vinte e três de Maio e dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Madiba Construções, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número mil trezentos e quinze, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de empreitadas, venda de material de construção, aluguer de equipamento e consultorias de obras de engenharia – estradas, edifícios e hidráulica no ramo civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil

meticais, dividido por igual, cabendo a cada cinquenta mil meticais, divididos na seguinte proporção:

- a) Marcelino Carlos António Candieiro, com uma quota de cinquenta mil meticais;
- b) José Rodrigues Cassamo, com uma quota de cinquenta mil meticais;
- c) Humberto dos Anjos Rafael Monia, com uma quota de cinquenta mil meticais;
- d) António Cláudio Tomé Dias, com uma quota de cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente, José Rodrigues Cassamo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos agentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que se digam respeito a sociedade.

ARTIGONONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem os seus representantes se assim o entenderem desde que obdecem o percentuado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Horrerihia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100168782 uma sociedade denominada Horreriha, Limitada.

Entre:

Primeira: Juliana Barata Lourenço de Oliveira, solteira, natural de Mossuril, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110171288T, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e sete, residente na cidade de Maputo; e

Segundo: Enid de Oliveira Raimundo, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110079516K, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e seis, residente na cidade de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas que se regerá pelos seguintes artigos e pela lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGOPRIMEIRO

Denominação

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Horreriha, Limitada.

ARTIGOSEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede em Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da gerência.

Dois) A sociedade poderá ainda mandar outras entidades públicas ou privadas para representar fora de Moçambique.

ARTIGOTERCERCO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de centros sociais, restaurantes, bares, pastelarias, salões de chá e outros produtos e serviços similares.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a organização de eventos, confecção de alimentos e posterior venda.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outros ramos de comércio geral e indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGOQUARTO

Participação em outras sociedades

Por deliberação da gerência, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente no capital de outras sociedades, na gestão e ainda associar-se a outras entidades, mesmo que as mesmas desenvolvam actividades diferentes ou estejam sujeitas a regimes e normas distintas.

ARTIGOQUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Juliana Barata Lourenço de Oliveira; e
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Enid de Oliveira Raimundo.

ARTIGOSEXTO

Aumento de capital

Por deliberação da assembleia geral o capital poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGOSÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento, por escrito dos sócios em assembleia geral, gozando os demais sócios do direito de preferência na aquisição.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os sócios;
- b) Se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) Com excepção do previsto na alínea a) do número anterior, a amortização será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar.

ARTIGONONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Nos casos em que a lei não exija formalidades diferentes para a sua convocação, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por um dos sócios, por meio de carta registada, endereçada aos sócios, ou ainda por transmissão de telefax com confirmação de recepção com a antecedência mínima de vinte dias, os quais poderão ser reduzidos para dez dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral funcionará em primeira convocatória com a totalidade dos sócios presentes ou representados e, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios.

ARTIGODÉCIMO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria diferente.

Dois) As deliberações que estejam relacionadas com a divisão ou cessão de quotas, bem como quaisquer alterações aos estatutos requerem uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento de votos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Gestão da sociedade

Um) A gerência terá os mais amplos poderes activa e passivamente de representar a sociedade, bem como de praticar todos os actos relacionados com o objecto da mesma, os quais a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A gerência poderá delegar os seus poderes a um ou mais dos seus membros ou a terceiros.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Juliana Barata Lourenço de Oliveira e Enid de Oliveira Raimundo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura singular do gerente;
- Pela assinatura conjunta dos dois gerentes; ou
- Pela assinatura de pessoa autorizada conforme aprovado por deliberação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

Um) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Dois) O ano financeiro são os civis e as demonstrações financeiras serão à trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente aquela que disser respeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos tempos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social será lícitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Soecol Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e dez,

exarada de folhas três a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos sessenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social de dois milhões de meticais para cinco milhões e cento e cinquenta e oito mil meticais, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinco milhões cento cinquenta e oito mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de quatro milhões quinhentos e treze mil duzentos e cinquenta meticais, pertencente à sócia Soarena, Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de seiscentos quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Hélder Henriques Pateguana.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Nazir Mamodo Abdul Kadir & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão e unificação de quotas, onde Mamodo Hanif Mamodo, cedeu a totalidade da sua quota ao Abdulalim Nazir Mamodo, com os seus direitos e pelo seu valor nominal, tendo o mesmo unificado com as primitivas que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única com o valor nominal de dez mil meticais, alterando-se deste modo a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma única quota e pertencente ao sócio Abdulalim Nazir Mamodo.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Turvisa - Empreendimentos Turísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Junho de dois mil e dez, da sociedade Turvisa - Empreendimentos Turísticos, Limitada, matriculada sob o número sete mil quinhentos e trinta e um a folhas vinte e sete do livro C traço vinte, deliberaram a mudança da sua sede e consequente alteração do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Turvisa - Empreendimentos Turísticos, Limitada, tem a sua sede e estabelecimento principal em Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações, sucursais, estabelecimentos ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Metrofile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Agosto de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e oito a folhas noventa, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, em que o sócio António Carvalho Martins, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social a favor da Diola Artigos de decoração, que entrou para a sociedade como nova sócia.

Que, o sócio António Carvalho Martins, apartou-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que esta cessão de quota foi feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, e pelo preço correspondente ao valor nominal, que o cedente declarou ter recebido do cessionário o que por isso lhe confere plena quitação.

Pela terceira outorgante foi dito que, aceita esta cessão de quota e bem como a quitação do preço nos termos exarados.

Que em consequência desta cessão de quota e por esta mesma escritura e de comum acordo alteram o Artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Metrofile Pty Limited, S.A;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Diola Artigos de Decoração.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, um de Setembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Cabanas – Companhia de Bananas e Ananás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Julho de dois mil e dez, da sociedade Cabanas – Companhia de Bananas e Ananás, Limitada, matriculada sob o número seis mil trezentos e trinta e cinco, deliberaram o aumento do capital social em mais quatrocentos e oitenta mil meticais, passando a ser de quinhentos mil meticais. Em consequência, fica alterado a redacção dos artigos terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a construção, venda, arrendamento e comercialização na área imobiliária, condomínios, apartamentos, bem assim o exercício de quaisquer actividades afins que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, o que corresponde a três quotas desiguais, a saber: duas quotas no valor de cento e sessenta mil meticais cada, pertencentes aos sócios Chien Guosheng e Xuong Lu e uma no valor de cento e setenta mil meticais pertencente ao sócio Pang Kwong Chien.

Ainda disseram que em tudo o mais não alterado nesta acta continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Brick Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Celso Manuel Xavier Humor Migano, Kwende Jorge Migano e Tauro Celso Gavaza Migano, no qual deliberaram a entrada de novos sócios e aumento de capital.

Que pela presente escritura pública, o sócio único deliberou a entrada de dois novos sócios e o aumento de capital de cento e cinquenta mil meticais para setecentos e noventa e cinco mil meticais.

Que em consequência desta entrada e aumento de capital, altera-se a redacção do artigo quinto que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de setecentos e noventa e cinco mil meticais, o correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de seiscentos e trinta e seis mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Manuel Xavier Humor Migano;
- b) Outra no valor de setenta e nove mil e quinhentos meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Kwende Jorge Migano;
- c) Outra no valor de setenta e nove mil e quinhentos meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Tauro Celso Gavaza Migano.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto social.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Moçambique Cofragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Junho de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e oito à sessenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na

sociedade em epígrafe, cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Fasco Holdings(Pty), Limited, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, a favor da sociedade Fasco Forein Holdings(Pty), Limited, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que a sócia Fasco Holdings(Pty), Limited, aparta-se da sociedade e nada tem a ver dela.

Assim, em consequência da cedência, entrada do novo sócio é alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Fasco Forein Holdings (Pty), Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente à sócia Fasco Management Services, Limited.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Agro Solos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Abril de dois mil e dez, da sociedade Agro Solos, Limitada, matriculada sob NUEL 100050196, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais que o sócio Manuel Monteiro Júnior, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Silva Jaime Novela, que unifica com a primitiva, passando a ter uma única quota de vinte mil meticais. Em consequência, são alteradas as redacções dos artigos quarto e sétimo do contrato social, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Silva Jaime Novela.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Silva Jaime Novela como sócio gerente e com plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação. A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Alliance One Tabacos
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Junho de dois mil e dez, da sociedade Alliance One Tabacos Moçambique, Limitada, matriculada sob o número dezoito mil setecentos e oitenta e nove a folhas três verso do livro C traço quarenta e sete, deliberaram a dissolução da referida sociedade e a nomeação de John Edward Bourke, como liquidatário.

Maputo, sete de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Inter Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho de dois mil e dez, da sociedade Inter Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100150484, deliberaram a cessão da quota no valor de noventa e sete mil e cento e trinta e dois meticais e trinta cêntimos, equivalente a trinta e um vírgula trinta e três por cento, que o sócio Eduardo António Duarte, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Hanif Esmael Hassane, cessão essa que é feita a título gratuito. Em consequência, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social de sociedade é de trezentos e dez mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor de noventa e sete mil e cento e trinta e dois meticais e trinta cêntimos, pertencente ao sócio Hanif Esmael Hassane, ou seja trinta e um vírgula trezentos e trinta e três por cento;

- b) Uma quota no valor de noventa e sete mil e cento e trinta e dois meticais e trinta cêntimos, pertencente ao sócio Abdul Hamide, ou seja trinta e um vírgula trezentos e trinta e três por cento;

- c) Uma quota no valor de noventa e sete mil e cento e trinta e cinco meticais e quarenta cêntimos, pertencente ao sócio Ângelo Sitole, ou seja trinta e um vírgula trezentos e trinta e quatro por cento;

- d) Uma quota com o valor de dezoito mil e seiscentos meticais, pertencente à própria sociedade, ou seja seis por cento.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

WHP Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Janeiro de dois mil e dez, da sociedade Whp Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100132834, Miles Jeremy Haughton Watson, e Reginald Allan Stewart, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela cedência de quotas e entrada de novo sócio:

O sócio Miles Jeremy Haughton Watson, titular de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, manifestou o seu interesse em ceder na íntegra a sua quota sendo vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais, a favor do sócio Reginald Allan Stewart e duzentos e cinquenta meticais, a favor do novo sócio o senhor Hubert Leendert Wahl.

Que em consequência da operada cedência de quotas, altera a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade à qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas diferentes assim subscritas:

- a) Uma quota de quarenta e nove mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Reginald Allan Stewart;
- b) Outra quota de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hubert Leendert Wahl.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior

Maputo, quinze de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Chithatha Sociedade
de Promoção Imobiliária,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta e seis a folhas cento e cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Egídio José Faustino Leite, Imoáfrica Construções, SA e Nuno Miguel da Silva Vieira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Chithatha Sociedade de Promoção Imobiliária, Limitada, com sede na Avenida Karl Marx, número cento e setenta e três, sétimo andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Chithatha Sociedade de Promoção Imobiliária, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede, estabelecimento
e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número cento e setenta e três, sétimo andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, mediação imobiliária, consultoria imobiliária, venda ou exploração, administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos, bem como o desenvolvimento, intermediação, participação e gestão de toda

espécie de investimentos imobiliários, e ainda, o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital, pertencente ao senhor Egídio José Faustino Leite;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital, pertencente à Imoáfrica Construções, SA;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital, pertencente ao senhor Nuno Miguel da Silva Vieira.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada, com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de, pelo menos, dois sócios gerentes, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Nhonguane Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100164396 uma entidade denominada Nhonguane Investments, Limitada.

Entre:

Anton de Wet, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 479367059, emitido aos dois de Setembro de dois mil e oito pelo Departamento of Home Affairs;
Christine Marion Jordaan, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 475370967, emitido aos catorze de Março de dois mil e oito, pelo Departamento Of Home Affairs.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nhonguane Investments, Limitada e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito de Matutuíne, província do Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de turismo, acomodação, restaurante, hotelaria e similar a indústria hoteleira, transporte marítimo recreativa com centro de mergulho, pesca recreativa e desportiva, guia marítimo, importação e exportação de materiais ligados a indústria hoteleira, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Anton De Wet, catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Christine Marion Jordaan, seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGONONO

(Obrigações)

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura de um dos sócios que poderá designar mandatários estranhos à sociedade ou o seu sócio, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGODÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sitio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos sócios da sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida a gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio,

mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no numero anterior.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo do sócio gerente Anton de Wet, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Kwezi Distribuidores Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100168030 uma sociedade denominada Kwezi Distribuidores Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Mechaque Salomão, de quarenta e oito anos de idade, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101002078581 residente Bairro de Maxaquene A, Quarteirão catorze casa dez.

Que pelo presente instrumento, constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração social e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação Social

Kwezi Distribuidores Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Valetim Siti, número cento noventa e oito rés-do-chão direito, podendo estabelecer e encerrar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que o conselho de administração assim o decida e mediante autorização prévia das autoridades competentes.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social a seguinte actividade, distribuição de detergentes de limpeza e higiene, serviços para uso doméstico e industrial, tais como sabão líquido, detergente em pó, líquido etc.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrarie o disposto no presente número.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suplementos de que a sociedade carecer ao júri e demais condições a estabelecer pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade do sócio

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios o direito de

aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

Três) A não aceitação por parte dos sócios conforme o disposto no número anterior, implicará a liquidação a favor dos herdeiros daquela participação social.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gestão da sociedade será exercida por director-geral José Mechaque Salomão designado o sócio.

Dois) Compete ao director geral, representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em referência a quinze de Abril de cada ano civil e será submetido 'a aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos ao sócio na proporção da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com que for deliberado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em tudo o omissso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que o sócio vierem a aprovar.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Kris Lar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10016794 uma sociedade denominada Kris Lar, Limitada.

Entre:

Jorge Manuel Fialho Gonçalves, casado em comunhão de adquiridos com Edna Cristina Bruno de Morais, de nacionalidade Portuguesa, natural de Portugal, residente nesta cidade, titular do DIRE com autorização de residência temporária n.º 08320399, de dezasseis de Maio de dois mil e cinco, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Edna Cristina Bruno de Morais, casada em comunhão de adquiridos com Jorge Manuel Fialho Gonçalves, natural da cidade de Quelimane, residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110069327K, de dezasseis de Janeiro de dois mil e nove, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kris Lar, Limitada, tem a sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e retalho de todas as classes das CAE-Classes das Actividades Económicas quando devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, dividido em duas quotas iguais, no valor de cinco mil metcais cada uma pertencente à sócia

Edna Cristina Bruno de Moraes e outra pertencente ao sócio Jorge Manuel Fialho Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos é bastante a assinatura de cada um dos administradores.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes, forem necessárias, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Massinga Beach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100166143 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedades, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Luciano Ernesto Folige, casado, natural e residente em Morrumbene, titular do Bilhete de Identidade n.º 08001719X, emitido aos dezoito de Julho de dois mil, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de bastante procurador de Darin D'Oliveira, casado, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, com poderes suficientes para o acto, o que certifico por procuração que me apresentou e arquivo no Maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo;

Segundo: Ian Anthony Mills, casado, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º 482018254, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e oito, na África do Sul;

Terceiro: Leslie Alan Mills, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º 425717053, emitido aos seis de Setembro de dois mil, na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede o objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Massinga Beach, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no município do distrito de Massinga.

Dois) Quando devidamente permitida pelas autoridades competentes a sociedade poderá sempre que se justifique, transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional de acordo com as deliberações tomadas para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, agências, sucursais ou outra forma de representação em qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem objectivo o exercício de hotel, centro de mergulho, pesca submarina, salão de beleza e passeio pela praia.

Dois) A sociedade também poderá por deliberação de assembleia geral, dedicar-se a outras actividades ligadas ao comércio ou indústria permitidas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Ian Anthony Mills, com vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital;
- b) Leslie Allan Mills, com quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Darin D'Oliveira, com quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação de assembleia geral seguida da autorização nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas legais.

Quatro) Desde que representem vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor mediante a deliberação da assembleia geral seguida da autorização da autoridade competente.

ARTIGO QUINTO
(Suplementos)

Não haverá prestações suplementares do capital social, podendo os sócios efectuar suplementos à sociedade nos termos a serem definidos pela assembleia geral ou por todos os sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e obrigações

ARTIGO SEXTO
(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência ou direcção da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe estão atribuídos por lei, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem do trabalho.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um dos sócios, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada, expedidos com antecedência mínima de quinze dias, desde que não haja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunido por convocação do presidente ou por um dos sócios a não ser outro procedimento exigido por lei.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros seis meses após o término do exercício anterior para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, bem como para decidir sobre a aplicação dos resultados e sobre quaisquer outras questões de interesse da sociedade.

Cinco) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em acta devidamente assinada por todos os sócios, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) As deliberações da assembleia são tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

Sete) Todas as deliberações da assembleia geral serão reduzidas a escrito em acta devidamente assinada pelo respectivo presidente ou por todos sócios.

ARTIGO OITAVO
(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferido por procuração, carta, tele cópia ou telex, ou pelos seus legais representantes, quando nomeado de acordo com a lei.

ARTIGO NONO
(Gerência ou direcção)

Um) A sociedade é gerida por um director-geral designado pela assembleia geral.

Dois) O director-geral presta contas das suas actividades a assembleia geral.

Três) O corpo directivo da sociedade é designado pela assembleia geral sob proposta do director-geral.

Quatro) A gestão diária da sociedade é exercida pelo director-geral coadjuvando pelos outros elementos da direcção.

Cinco) Cabe a direcção da sociedade assegurar uma correcta e eficiente gestão da sociedade representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, mas não podendo fazer uso dela para operações alheias ao objecto social definido pelos presentes estatutos sob pena de imediata revogação do mandato e indemnização pelas perdas e danos causados, sendo tais obrigações consideradas nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO
(Competências e remuneração da gerência da direcção)

A descrição das competências do director-geral, bem como as dos demais membros do corpo directivo e respectiva remuneração serão definidas ou aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos, dois membros da direcção ou seus representantes;
- b) Nos actos de mero expediente, pela assinatura individual de qualquer membro da direcção, desde que devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da cessão, divisão e amortização de quotas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da assembleia geral dos sócios da sociedade, sendo nulos quaisquer actos da sociedade de tal natureza que contraria o presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas à estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá a partir da data reuspectiva escritura pública.

Três) À sociedade fica sempre em primeiro reservado o direito de preferência indicado no número anterior, pode à cessão da quota à estranhos ser efectuada sem prévio consentimento da assembleia geral.

Quatro) No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão dentre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização denegada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando por decisão transitada em julgado, respectivo titular for declarado falido, insolvente, inabilitado, interdito ou condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada em geral apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a sua quota ou dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social ou violar os presentes estatutos;
- f) Se o sócio se encontrar em mora há mais, seis meses na realização da sua quota;
- g) Se o sócio exercer qualquer actividade que directa ou indirectamente, seja concorrente à actividade exercida pela sociedade.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixado a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido

da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio para com a sociedade, devendo seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias de contas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Dois) A consulta de escrituração, livros e outros documentos da gestão está reservada apenas aos sócios da sociedade ou a outra pessoa devidamente credenciada em representação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem estabelecida para construir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reservas.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída livremente pelos sócios e de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral ou nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação da partilha salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita a adjudicação pelo valor em que convier.

Três) Se porém dois ou mais sócios pretenderem, o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dúvidas e omissões)

Em tudo quanto fica omissis regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos de Inhambane, oito de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Bem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Julho dois mil e dez, nesta cidade de Maputo e na sua sede no Bairro Central, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil seiscentos e trinta e oito, quarto andar, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Bem, Limitada, matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob o número da entidade legal 100036444, os sócios Celso Hernani Mascarehas Motty e Beatriz Ernesto Mascarenhas, deliberam o aumento do objecto social para fornecimento e montagem de aparelhos de ar-condicionados; construção civil, medições, sinalização rodoviária.

Em consequência da alteração do objecto social, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) A prática da actividade de reparação e manutenção de aparelho de ar-condicionado;
- b) Fornecimento e montagem de aparelhos de ar-condicionados;
- c) Obras públicas e construção civil, medições, sinalização rodoviária;
- d) Prestação de serviços afins, importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade depois de obtidas as necessárias autorizações para tal.

Em tudo não alterado continua as disposições dos artigos anteriores

Maputo, vinte de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Água Cristalina, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março do ano dois mil e dez, lavrada a folhas cento vinte três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e cinco do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, técnico superior N1 dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada por Momade Abdul Wahab, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Água Cristalina, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer parte do território nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a exploração industrial, engarrafamento e comercialização de águas minerais, purificadas, gaseificadas e produtos afins, produção de sumos, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que não sejam proibidas por lei em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, mediante deliberação da assembleia geral, e que para tal obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Momade Abdul Wahab.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita com uma antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio único Momade Abdul Wahab, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Para obrigar a sociedade perante outras instituições incluindo as bancárias, bastará a assinatura do administrador ou procurador para tal nomeado.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade inicia as suas actividades a data da assinatura da escritura ou registo, ficando desde já o sócio único autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dez de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Duraterra Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março do ano dois mil e dez, lavrada a folhas cento treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e cinco do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, técnico superior N1 dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Abdul Wahab, Jubeda Hassam, Momade Abdul

Wahab, Hassam Abdul Wahab e Mohamad Sajid, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Duraterra Equipamentos, Limitada, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número setecentos e trinta e sete, nesta cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) O aluguer e venda de todo o tipo de equipamento de construção civil, obras públicas, estradas, pontes, perfuração, obras hidráulicas, venda de bombas manuais, eléctricas, painéis solares, tubos (PVC e metálicos) e geradores, com importação e exportação;
- b) Consultoria em obras de engenharia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades lucrativas conexas ou não com a actividade principal desde que não sendo proibidas e os sócios concordem e tal registem em acta no livro de actas da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em cinco quotas iguais de vinte mil metcais cada uma, pertencentes aos sócios Abdul Wahab, Jubeda Hassam, Momade Abdul Wahab, Hassam Abdul Wahab e Mohamad Sajid respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedade bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por todos sócios, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze e trinta dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por

escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os à aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme

Cartório Notarial de Nampula, dez de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

AKM Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100167298 uma sociedade denominada AKM Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Anusha Sharad Ratilal, casada com Sanjay Kantilal em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, Moçambique, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e oitocentos e oitenta e nove, décimo andar, flat um, Bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100207489P, emitido no dia doze de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Kapil Sarad Ratilal, casado, com Hanny Babulal Ratilal, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, Moçambique, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil setecentos e oitenta e oito, décimo primeiro andar esquerdo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129608C, emitido no dia vinte e seis de Março de dois mil e dez, em Maputo;

Terceiro: Michal Sharad Ratilal, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil setecentos e oitenta e oito, décimo primeiro andar esquerdo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110216303G, emitido no dia três de Janeiro de dois mil e sete, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outogam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de AKM Investimentos, Limitada podendo ser designada, abreviadamente, por AKM, rege-se pelo presente pacto social e pela legislação aplicável. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a:

- a) Comércio geral a grosso e por retalho;
- b) Importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares;
- c) Representação comercial de marcas e patentes;
- d) Exploração agrícola;
- e) Avicultura;
- f) Exploração turística;
- g) Exploração de indústria hoteleira;
- h) Aquisição e gestão de imóveis;
- i) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica;
- j) Prestação de serviços de intermediação imobiliária;
- k) Venda de material de construção;
- l) Venda de bebidas alcoólicas;
- m) Venda de material de escritório, informática e seus consumíveis;
- n) Desenvolvimento de actividades industriais em geral;
- o) Venda de produtos de higiene e para farmácia;
- p) Venda de material de escritório, informático e seus consumíveis;
- q) Exercício de actividade no sector financeiro, designadamente a participação em projectos de investimento, gestão de carteira de valores, investimentos financeiros, gestão de participações financeiras;

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações de outras sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Anusha Sharad Ratilal, com o valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, Kapil Sarad Ratilal, com o valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital e Michal Sharad Ratilal, com o valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial apenas se realiza perante a sociedade ou os demais sócios, ficando dependente de prévio consentimento da sociedade, quando cessionários forem estranhos a esta.

Dois) A sociedade terá sempre preferência na aquisição das quotas de sócios cessantes.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trigésimo nono e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos;

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte e interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de direcção, cujos membros serão expressamente designados pela assembleia geral de sócios.

Dois) O presidente do conselho de direcção, designado pela assembleia geral de sócios, com dispensa de caução, dispõe dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de direcção poderão delegar uns nos outros ou em pessoas estranhas a sociedade toda ou parte do seu poder.

Quatro) O conselho de direcção poderá designar um director-geral e constituir mandatários da sociedade, mesmo a ela estranhos, conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) É vedado a sociedade, a qualquer dos sócios, aos órgãos da sociedade, seus delegados ou mandatários, a concessão a terceiros de quaisquer garantias comuns ou cambiárias, incluindo letras, letras de favor, livranças, abonações e aval.

ARTIGO NONO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção, em conformidade com a decisão da assembleia geral de sócios;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos dos respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral bem como o conselho de direcção pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogado a todo o tempo independentemente de revisão formal da assembleia geral, desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue em mão com certificado de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, e poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reservas legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia, determinada pelos sócios, para constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Copy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100167603 uma entidade denominada Maputo Copy, Limitada.

Primeiro: Eugénio Joaquim Langa, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200934E, residente no Bairro Ferroviário, Quarteirão Cinquenta e Três, casa número cento e quarenta e dois;

Segunda: Elba Eugénio Langa, de sete anos de idade, residente no Bairro Ferroviário, Quarteirão cinquenta e três, casa número cento e quarenta e dois, representada pelo Eugénio Joaquim Langa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200934E.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade Maputo Copy, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma

sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo. Poderá, por deliberação da assembleia geral, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, como, onde e quando julgue necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração, prestação de serviços, comércio, e serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer actividades de qualquer ramo de actividade económica para a qual tenha as necessárias autorizações, deter participações em outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens e serviços, é de trezentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim subscritas pelos sócios:

- a) Eugénio Joaquim Langa, com noventa por cento do capital, correspondentes a duzentos e setenta mil meticais;
- b) Elba Eugénio Langa, com dez por cento do capital, correspondentes a trinta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade careça, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e a administração da sociedade serão exercidas por um gerente designado pela assembleia geral, podendo a designação recair, também, em pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários, nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, bem como nomear procurador com os poderes que lhe forem designados e constarem do competente instrumento notarial.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em qualquer operação alheia ao seu objecto social, nem conferir qualquer garantia, fianças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer outro empregado devidamente autorizado.

ARTIGOSEXTO

Assembleia geral

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral é convocada por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as modalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem por escrito em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sua sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto se se tratar da modificação do contrato social ou de dissolução da sociedade.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas, quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta por cento do capital. Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, quando realizada entre os sócios. A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição, na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Distribuição dos resultados

Um) Anualmente, e até ao primeiro trimestre, será encerrado o balanço referido a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão aplicados no que for determinado em assembleia geral.

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Um) Até à realização da primeira assembleia geral, as funções de gerência são exercidas pelos

sócios, devendo a referida reunião ser por eles convocada no prazo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Dois) Em todo o omissivo regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Decos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100169347 uma sociedade denominada Decos, Limitada.

Primeiro: Gabriel Salomão Nhancale, casado, com Alice Amélia Guineis em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297126M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro do jardim rua das Dálías número sessenta e sete terceiro andar flat sete;

Segundo: Felismino Elias Macamo, casada, com Isabel Alberto Mazivila Macamo, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110231802R emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo;

Terceiro: Jorge Sérgio Mulungo, casado, com Francisca Francisco Quibe Mulungo, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100012901T, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo;

Quarto: Florêncio Paulo Matola, casado, de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 100007217C, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas clausulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Decos, Limitada constituída sob forma de sociedade por quotas e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo: o exercício da actividade de prestação de serviços e consultoria na área de despachos aduaneiros; prestação de serviços, nomeadamente: comissões e consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing* e *procurement*.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas a saber:

- O valor de doze mil, quinhentos meticais, corresponde ao senhor Gabriel Salomão Nhancale;
- O valor de doze mil e quinhentos meticais, corresponde ao senhor Felismino Elias Macamo;
- O valor de doze mil e quinhentos meticais, corresponde ao senhor Jorge Sérgio Mulungo;
- O valor doze mil e quinhentos meticais, corresponde ao senhor Florêncio Paulo Matola.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGONONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGODÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida por um dos sócios, nomeados em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservam para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de dois senhores, são eles o senhor Felismino Elias Macamo e o senhor Gabriel Salomão Nhancale.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprover.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

LSE – Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e dez, exarada a folhas cento e quatro a cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo terceiro, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Objecto social)

- a)
- b)
- c)
- d) Prestação de serviços de limpezas;
- e) Fumigação;
- f) Jardinagem.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Matuta Investimentos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Lagais sob NUEL 100169606 uma sociedade denominada Matuta Investimentos, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alberto Joaquim Chipande, casado, com Hortência Cornélio João Mandanda Chipande, em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Mueda, província de Cabo Delgado, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010000507Q, emitido em 20 de Outubro de 2009, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo e do NUIT 100024901, residente na Rua Dr. Egas Moniz, número sessenta e três barra setenta e nove, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo;

Segundo: Patrício Adelino Palolite, viúvo, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez, titular do Bilhete de Identidade n.º 110069156B, emitido em vinte e dois de Junho de dois mil, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e do NUIT 101350207, residente na Avenida Emília Daússe, Praceta Dador de Sangue, Flat seis, segundo andar direito, na Cidade de Maputo;

Terceiro: Bonifácio Assane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mueda, província de Cabo Delgado, titular do Bilhete de Identidade n.º 020039480V, emitido em vinte e três de Junho de dois mil seis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Montepuez;

Quarto: Abdul Cadre Imede Cassamo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inguane, Macomia, província de Cabo Delgado titular do Bilhete de Identidade n.º 020000604B, emitido em treze de Fevereiro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e do NUIT 102994434, residente em Cariacó, número mil trezentos e quarenta e três, cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Matuta Investimentos, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Matuta Investimentos, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Prospecção e pesquisa, mineração, tratamento e processamento, e comercialização e outras formas de disposição de recursos minerais;
- b) Importação e exportação de artigos diversos;
- c) Despacho aduaneiro;
- d) Aquisição, gestão e administração de participações sociais de sociedades nacionais e internacionais;
- e) Exercício de actividade na área financeira e *procurement*;
- f) Administração e/ou compra, venda e arrendamento de bens imobiliários e/ou material de construção;
- g) Comissões, consignações e representações comerciais;
- h) Consultoria, assessoria e prestação de serviços multidisciplinares;
- i) Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas às actividades principais acima descritas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se à outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma igual de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais,

pertencente ao sócio Alberto Joaquim Chipande, representativa de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Patrício Adelino Palolite, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade;

c) Uma quota no valor nominal de dois mil, duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Bonifácio Assane, representativa de quatro vírgula cinco por cento do capital social da sociedade;

d) Uma quota no valor nominal de dois mil, duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Abdul Cadre Imede Cassamo, representativa de quatro vírgula cinco por cento do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete à assembleia geral estipular os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que estimarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA OITAVA

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou pelo presidente da assembleia geral se a ele for conferido um mandato duradouro ou ainda, por sócios que representem, pelo menos dois terços do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) As assembleias extraordinárias dos sócios serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta, fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações quando seja o caso.

Sete) Quando circunstâncias aconselharem, a assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto também não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Oito) São dispensadas de formalidades de convocação, contanto que todos os sócios convenham por escrito na deliberação ou concordem por esta forma que as deliberações nela tomadas serão validamente consideradas, salvo as que importem deliberações consagradas no número dez deste artigo.

Nove) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Dez) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de administração que é composto por dois elementos designados pela assembleia geral, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispendo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração.

Três) Os Administradores poderão delegar, entre si ou a um sócio, os seus poderes de gestão mas, em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Assinatura conjunta dos três membros do respectivo conselho de administração; ou ainda,
- c) Assinatura de um dos membros do conselho de administração com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos administradores devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum os administradores e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo conselho fiscal, nos termos da lei, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, poderão ser aplicados em cinco por cento ou mais, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte ou Interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Companhia Mineira do Oceano Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100170108 uma sociedade denominada Companhia Mineira do Oceano Índico, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre Rui Monteiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996719F, emitido pelo arquivo de Identificação de Maputo aos treze de Julho de dois mil e dez, residente nesta cidade de Maputo, que outorga neste acto por si e em representação de Rani Resorts, Limitada, sociedade registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número treze mil

oitocentos e doze, a folhas onze do livro C traço trinta e quatro aos dezassete de Setembro de dois mil, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Companhia Mineira do Oceano Índico Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, terceiro andar, Edifício JAT IV.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Exploração e transformação mineira;
- b) Gestão e exploração de empreendimentos e companhias mineiras directamente ou em regime de contrato de prestação de serviços em instalações próprias, concessionadas ou arrendadas;
- c) Consultoria, prestação de serviços e assessoria;
- d) Comércio de importação e exportação;
- e) Formação profissional;
- f) Construção, reconstrução e reabilitação de imóveis e outros;
- g) Compra, venda e aluguer de automóveis, motorizadas e outros meios de transporte.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades em articulação com as comunidades locais e com outras entidades públicas e privadas nas áreas da protecção da natureza, quer terrestre, quer aquática quer subaquática, da valorização da cultura local e da intervenção para o desenvolvimento da comunidade.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução de seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital social quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidade admitida pela lei.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade exercer actividades em qualquer outro ramo do comércio e da indústria, desde que para tal obtenha às necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil metcais, correspondente a noventa por cento, pertencente ao sócio Rani Resorts, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil metcais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Rui Monteiro.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo-se, para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expreso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar, tanto à sociedade, como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número dois, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio Rui Monteiro, desde já nomeado gerente, bastando uma única assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um qualquer dos sócios ou empregado devidamente credenciado.

ARTIGO OITAVO

(amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a sua representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta contrarie ou modifique o objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por cento do capital e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou devidamente representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actos sujeitos à deliberação da assembleia geral)

Dependem especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quotas, aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) Destituição de gerentes;

c) Proposição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim a desistência e transacção nessas acções;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Transformação ou dissolução da sociedade e reinício de actividades;

f) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver integralmente realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social e balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados far-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Tsuketani Disco Bar,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100163853 uma entidade denominada Tsuketani Disco Bar, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Angelina Abdul, casada, com Alberto Enosse Litio, em comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Central A, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060006671Q, emitido aos dez de Outubro de dois mil e um.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Tsuketani Disco Bar, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Tsuketani Disco Bar, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Marracuene, sita na Avenida de Maguiguana número dez, Vila de Marracuene.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Restaurante;
- b) Bar;
- c) Discoteca.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota da única sócia e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Angelina Abdul.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei. A liquidação será efectuada pela sócia ou pelo gerente que estiver em exercício na data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro B, folhas trezentos vinte e sete de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número setecentos trinta e cinco a Igreja Mundial do Poder de Deus cujos titulares são:

Jorge José Matavele – Pastor Representante;
Vanderley Moraes Barbosa – Bispo;
Abílio Chicanequisso Mangué – Secretário;
Ana Paula Shan Sun – Tesoureira.

A presente Certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente Certidão que vai por mim assinado e selado com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e dez. — O Director, *Carlos Machile*.

Igreja Mundial do Poder de Deus

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Igreja Mundial do Poder de Deus é uma pessoa colectiva de direito privado moçambicano, sem fins lucrativos de carácter humanitário e solidariedade social e cristã, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelo presente estatuto, pelo regulamento interno e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Igreja tem a sua sede provisória na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil setecentos e trinta quatro, Bairro Alto-Maé, Distrito Municipal N.º 1, em Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações locais e regionais em todo território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

- a) Promover a fraternidade cristã entre os membros da Igreja;
- b) Prestar cultos a Deus, pregar o evangelho para o alcance dos ainda não alcançados com mensagem de salvação mediante a fé no senhor e salvador Jesus Cristo;
- c) Dirigir sacramentos como baptismo e a ceia do Senhor aos convertidos;
- d) Promover a educação Cristã em todos os sentidos para o fortalecimento do corpo de Cristo.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da Igreja as pessoas singulares e colectivas desde que se identifiquem com os objectivos da Igreja e aceitem requer pelo presente estatuto, regulamento interno e programas que para o efeito tenham sido aprovados pela Assembleia Geral da Igreja.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) A Associação comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – serão todos aqueles que subscreverem o pedido de reconhecimento jurídico da Igreja;
- b) Membros seniores – serão todos os que forem admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes estatutos e regulamento interno;
- c) Membros simples – são os membros regulares;
- d) Membros honorários – serão todos aqueles que, singular ou colectivamente, tiverem contribuído

significadamente com serviços relevantes ou prestígio para o progresso da Igreja que tenham prestado auxílio financeiro, material ou humano;

- e) Membros beneméritos – serão todos aqueles que constituírem de maneira relevante em termos financeiros e patrimoniais a favor dos objectivos da Igreja.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Honrar a Igreja em todas as circunstâncias e contribuir tanto quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- c) Tomar parte em todas realizações e actividades levadas a cabo pela Igreja;
- d) Zelar pelos interesses da Igreja, comunicando por escrito a direcção sobre qualquer irregularidade de que tenham tomado conhecimento.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) Consoante a gravidade da infracção, serão aplicados aos membros da Igreja as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Dois) As penas previstas nas alíneas a) e b) serão aplicados pelo Conselho de Direcção sendo as alíneas c) e d) de competência geral.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral, com excepção dos membros beneméritos e honorários pois, não tem direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito pelo os órgãos sociais, com excepção dos membros simples, membros beneméritos e membros honorários;
- c) Propor em conformidade com o regulamento interno a admissão de novos membros;
- d) Ter pleno acesso a informação relativa a vida da Igreja;
- e) Propor a realização da Assembleia Geral da Igreja, mediante o número mínimo de assinaturas estabelecido no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perde-se a qualidade de membro nas seguintes situações:

- a) Os que solicitarem voluntariamente a demissão e renuncia;
- b) Atraso no pagamento de quotas por um período igual ou superior a seis meses, salvo em situação devidamente justificada junto do Conselho de Direcção;
- c) Violação dos deveres preconizados nos estatutos;
- d) Falta de respeito aos titulares dos órgãos sociais;
- e) Ausência persistente ou não justificada aos encontros e actividades da Igreja;
- f) Recusa de membro no cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Readmissão de membros)

As excepções de membros expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito ao Conselho de Direcção a sua readmissão desde que as causas que tiverem ditado o seu afastamento se mostrem sanados, podendo recorrer de decisão negativa para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Filiação em outras organizações)

A Igreja poderá filiar-se em igrejas ou organizações nacionais estrangeiras que prossigam fins similares.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais, da associação, as seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Pastoral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos da Igreja é de cinco anos expresso pela Assembleia Geral num processo de votação democrático.

Dois) A reeleição dos titulares e a duração dos mandatos respeitará o mesmo processo definido no parágrafo anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Igreja, sendo constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um período de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no último trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o ditarem, por iniciativa do presidente do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou de acordo com o número mínimo previsto no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo respectivo presidente nos termos do artigo anterior.

Dois) A convocatória é feita pessoalmente e por anúncio a ser fixado na sede da instituição ou por anúncio em jornal de maior circulação, devendo nela constar o dia, o local e a consequente ordem de trabalho da Assembleia Geral.

Três) A convocatória da assembleia extraordinária nos termos do artigo dezoito, número dois, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido, sendo convocada com o número de assinaturas exigido no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quorum)

Um) A assembleia considera-se legalmente constituída em primeira convocação se estiverem presentes ou representados mais de metade dos membros com direito a voto.

Dois) Na falta de qualquer membro da mesa da assembleia, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalho constante da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os membros e concordarem com a inclusão de matéria fora da agenda.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da associação serão por voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

São da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos membros do Conselho de Direcção, Direcção Executiva e Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a admissão de membros simples, honorários e beneméritos, bem como a sua readmissão e exclusão;
- c) Aprovar estatutos, regulamentos, políticas da Igreja e suas alterações;
- d) Aprovar o programa geral de trabalho da Igreja;
- e) Aprovar o relatório anual, balanço e contas submetidas pelo Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, bem como apreciar e votar anualmente o orçamento e plano operacional anual para o exercício seguinte;
- f) Eleger auditores internos sob recomendação do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o montante das quotas e jóias;
- h) Deliberar sobre reclamações e recursos interpostos;
- i) Dissolver a Igreja;
- j) Aprovar comissões técnicas e consultivas para responder a situações pertinentes;
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação;
- l) Interpretar os estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração corrente da Igreja que a dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral e os seus cargos são reservados a membros fundadores e efectivos em pleno exercício das suas funções.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, o presidente, o vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Três) O presidente convoca o Conselho de Direcção de forma periódica regular podendo no entanto convocar encontros extraordinários se dois terços dos membros estiverem de acordo.

Quatro) O Conselho de Direcção pode encarregar um ou mais dos seus membros de certas matérias chave tais como a administração e gestão de fundos de que fará parte obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Direcção.

Cinco) Aprovar acordos e parcerias que sejam relevantes para a Igreja.

Seis) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo, o podendo delegar ou subestabelecer estes poderes em quem o Conselho designar.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São da exclusiva competência do Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Gerir e administrar as actividades da associação podendo contratar ou despedir pessoal nos termos dos planos aprovados pela Assembleia Geral e na prossecução dos objectivos por esta impostos;
- c) Decidir sobre programas ou projectos em que a associação deve participar quando, por questão de competências não sejam submetidos a Assembleia Geral;
- d) Representar a Igreja em juízo e fora dele, sendo para tal necessária a assinatura do presidente e de outro membro do Conselho de Direcção ou quem estes designem. Sempre que se trate de alienação de património ou movimentos bancários de valor superior a um milhão de meticais, serão necessárias as assinaturas de todos os membros do Conselho de Direcção ou de quem estes deleguem;
- e) Elaborar e submeter a Assembleia Geral normas e regulamentos para o funcionamento da associação;
- f) Admitir e suspender membro provisoriamente até a ratificação pela Assembleia Geral;
- g) Submeter a deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro honorário ou benemérito;
- h) Decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam de exclusiva competência de outros órgãos;
- i) Preparar acordos sobre qualquer parceria que seja relevante a associação;
- j) Fixar o montante anual das quotas e jóias;
- k) Emitir resoluções que sirvam de base para os trabalhos da associação e demais poderes necessários a prossecução concreta e eficaz dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Membros elegíveis para o Conselho de Direcção)

Só os membros fundadores e os membros seniores são passíveis de ser elegíveis para o Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da associação e é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que haja necessidade para tal e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

São da exclusiva competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração da associação, sempre que o entender oportuno;
- b) Acompanhar os actos de gestão ordinário da associação, participando nas reuniões do Conselho de Direcção como observador;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou o Conselho de Direcção se que necessário;
- d) Fiscalizar a administração geral da associação e a gerência dos diversos serviços, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécie pertencentes a mesma ou confiados a sua guarda;
- e) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Dar o parecer sobre o projecto do plano de actividades e respectivo orçamento anual;
- g) Emitir pareceres sobre actos excepcionais do Conselho Direcção, como compra ou venda de imóveis, e outras operações financeiras avultadas ou quaisquer que lhe sejam solicitadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Pastoral da Igreja)

O Conselho Pastoral é o órgão que titula o estudo da doutrina e dos ensinamentos bíblicos, sendo constituído por todos os pastores e bispos da Igreja no activo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Pastoral da Igreja)

São competências do Conselho Pastoral da Igreja:

- a) Pronunciar-se sobre o estudo da Bíblia e dos ensinamentos cristãos;
- b) Propor e deliberar a passagem de membros simples a membros seniores.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Constituem património e fundos da Igreja os seguintes:

- a) As jóias e as quotas pagas pelos membros;
- b) Donativos e doações;
- c) Os subsídios, doações, heranças e legados que lhe sejam destinados;
- d) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por quaisquer pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Alterações dos estatutos)

A alteração dos estatutos da Igreja ou dissolução da mesma será deliberado em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada especificamente para esse fim, a qual deve ser votada por três quarto dos membros.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Enquanto se procede à institucionalização da Igreja, as suas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, incidindo a sua acção:

- a) Na promoção de acções tendentes à divulgação dos objectivos da Igreja;
- b) Na inscrição de associados e na fixação provisória da quota e da jóia.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Interpretação e lacunas)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão resolvidas através do recurso a legislação vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A Igreja dissolve-se:

- a) Por deliberação de pelo menos três quarto de todos os membros;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei;
- c) Dissolvida a associação, a Assembleia Geral deve decidir o destino a dar

aos bens da associação, nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros, a serem designados pela Assembleia Geral para apurar o activo e passivo;

- d) Sem prejuízo do disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberado pela Assembleias Geral regida pelos objectivos e princípios da Igreja.

Imobiliária Renascente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho do ano de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e oito do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Abdul Latifo Abdul Rahim e Rabiya Yussuff, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Imobiliária Renascente, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá transferir-la para qualquer outra localidade de Moçambique e abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, onde e quando a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Actividade imobiliária, em especial a promoção, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários e respectiva comercialização, compra e venda de propriedades, incluindo arrendamento;
- b) Compra e venda de participações financeiras e gestão de carteiras de títulos de terceiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e dedicar-se a qualquer actividade económica em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, que se encontra integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de um milhão e trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e dois vírgula cinco por cento, pertencente ao sócio Abdul Latif Abdul Rahim; e uma quota no valor de cento e doze mil e quinhentos meticais, equivalente a sete vírgula cinco por cento, pertencente à sócia Rabya Yussuf.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Abdul Latif Abdul Rahim, desde já e nomeado administrador com dispensa de caução, com poderes para substabelecer, podendo vir a delegar poderes a pessoa estranha à sociedade.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remunerações aos gerentes.

Três) Para obrigar a sociedade para todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO OITAVO

Os sócios podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente, letras de favor, fianças, abonações e semelhantes, desde que aprovados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio, o outro sócio assume de imediato a gerência com plenos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente.

Dois) Em caso de falecimento de um dos sócios a quota será automaticamente dividida pelo cônjuge cinquenta por cento e filhos cinquenta por cento.

Três) Em caso de falecimento de sócios que são cônjuges, as quotas reverterão automaticamente para filhos em cem por cento.

Quatro) Em caso de falecimento, sendo filhos menores, do sócio Abdul Latif Abdul Rahim e da sócia Rabya Hussuf fica nomeada Hamida Bay Issa e fica nomeado conselheiro de negócios de compra e venda e outros, desta sociedade, Momade Rassul Abdul Rahim.

Cinco) A partir dos dezoito anos, os filhos menores estão autorizados a exercer a actividade empresarial, sem limitações de poderes e sem fixação de prazos, ficando habilitados para prática de todos os actos próprios da actividade empresarial.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano; os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal, e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte três de Julho de dois mil e dez. — O Notário, *Ilegível*.

Columbus Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e sete,

exarada a folhas cento e nove a cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, se procedeu na sociedade em epígrafe aumento de capital social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente à sócia ISS – Imobiliária Sul do Save, Limitada, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Jan Hendrik Labuschagne, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Barend Jacobus Spies, correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Agosto de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Petro Adm's Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Gaza sob NUEL 100169711, a sociedade denominada Petro Adm's Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ossemame Chahabudine Adamo, casado, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Xai-Xai, Bairro B da cidade, quarterião C, casa número vinte e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 090074190A, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos em que dispõe o artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelas, cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Petro Adm's Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede fica instalada na cidade de Xai-Xai, Avenida Samora Machel.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser deslocada dentro do país ou da província de Gaza, podendo ainda serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização de combustíveis e derivados.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Ossemane Chahabudine Adamo.

Dois) O sócio declara de que o capital já está a disposição da empresa.

Três) Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, indepen-

dentemente do respectivo objecto social ou, ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção do gerente.

Três) Fica desde já nomeado o gerente o sócio único Ossemane Chahabudine Adamo.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Gaza, em Xai-Xai, dezassete de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.